

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARAUAPEBAS - SAAEP.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões em atendimento às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Parauapebas - SAAEP.

1.2. Os quantitativos e o valor do objeto desta contratação encontram-se no Anexo I - Planilha de Quantidade e Preços Estimados, deste Termo de Referência.

1.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do surgimento da emergência, prorrogável, por igual período, desde que devidamente justificável em razão da própria natureza do serviço solicitado, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Contrato poderá ser rescindido, obedecido o interesse público, após a conclusão do processo regular.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. Diante do caráter contínuo, essencial e emergencial dos serviços em questão, o festejado administrativista Marçal Justem Filho doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justem Filho. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição).

2.2. Esta contratação emergencial, se faz necessária pela essencialidade dos serviços estarem diretamente ligados aos serviços inseridos no saneamento básico, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº 11.445/2007, e suas alterações posteriores, cujo artigos 2º e 3º dispõem que:

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

2.3. Quanto a competência do SAAEP, os serviços inseridos no saneamento básico foram assegurados por meio da Lei Municipal nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, cujo art. 2º, III, dispõe que:

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas - SAAEP exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

(...)

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários.

(...)

2.4. Dessa forma a equipe técnica assim justificou:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP foi criado através da Lei Nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, sendo uma entidade autárquica de direito público, da administração municipal indireta, nos termos do artigo 23, inciso IX da Constituição Federal e artigo 137, inciso II, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei Nº 4.385/2009, compete exclusivamente ao SAAEP, dentre outras atribuições, as atividades de operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os

serviços de água e esgotos sanitários. É responsabilidade da Autarquia, portanto, garantir o funcionamento dos sistemas de água e esgoto, essenciais para o abastecimento de água potável e para o tratamento adequado dos resíduos líquidos, promovendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Esses sistemas são compostos por diversas estruturas e componentes interligados, cada um desempenhando um papel fundamental para o pleno funcionamento.

O sistema de água compreende as atividades de captar, tratar, armazenar e distribuir a água para o consumo da população. Seus principais componentes incluem: captação, através de uma fonte natural; adução ou transporte da água captada até a estação de tratamento, por meio de tubulações ou canais; tratamento para torná-la potável; armazenamento da água tratada em reservatórios para garantir o fornecimento contínuo e evitar o desabastecimento; e distribuição, mediante uma rede de tubulações que leva água potável para a sociedade.

Já o sistema de esgoto tem a função de coletar e tratar os resíduos líquidos gerados pelo uso da água, evitando a contaminação do solo e dos corpos d'água. Ele é composto pelos seguintes elementos: coleta, através de um conjunto de tubulações que transportam o esgoto doméstico, comercial e industrial até o sistema de tratamento; direcionamento do esgoto coletado para as estações de tratamento, impedindo que ele seja lançado diretamente no meio ambiente; tratamento, por intermédio de um conjunto de processos físicos, químicos e biológicos que removem impurezas e contaminantes do esgoto antes do seu descarte ou reuso; e disposição final do esgoto tratado, que pode ser lançado de forma segura em corpos d'água ou reutilizado.

Percebe-se que etapas fundamentais dos processos relacionados aos sistemas de água e esgoto ocorrem no interior de redes de tubulações e estruturas subterrâneas. Nesse sentido, o Município de Parauapebas conta com milhares de quilômetros dessas tubulações e estruturas, instalados em toda a sua extensão urbana e rural.

Ocorre que grande parte das redes subterrâneas possui vida útil comprometida devido aos anos de utilização. Além do desgaste natural, os sistemas estão expostos a variações de pressão, inerentes à própria finalidade a que se destinam. Seja pela deterioração temporal ou pela variação de pressão, são frequentes os rompimentos inesperados com necessidade de interferência imediata. São comuns, ainda, os entupimentos nas redes de esgoto e as intervenções externas da população. Esses dois últimos, embora comuns, também contam com elevado grau de imprevisibilidade.

Assim, o SAAEP atua constantemente para reparar os danos porventura verificados nos sistemas de água e esgoto, em toda a extensão do Município, assegurando o funcionamento adequado da infraestrutura das redes, o que representa não só o cumprimento da sua missão institucional, mas, principalmente, a garantia de acesso à direitos básicos pela população.

Relevante frisar que os reparos e manutenções executados pela Autarquia evitam perdas de água, que acarretam em desabastecimento da população, vez que afetam diretamente as residências mais próximas às ocorrências e sobrecarregam o sistema de abastecimento como um todo. Além disso, afastam o risco de contaminação do meio ambiente com efluentes, prevenindo a propagação de doenças e a ocorrência de surtos sanitários.

Sob outro ponto de vista, a conservação das redes de água e esgoto implica na realização de manutenções preventivas, com o intuito de minimizar os chamados urgentes, reduzir os custos com reparos e assegurar à população o acesso contínuo à água de qualidade e ao saneamento básico. Na mesma direção, são regularmente realizadas extensões de rede, ampliando a área de atuação do SAAEP para bairros que ainda carecem de acesso à direitos fundamentais e qualidade de vida.

Decorre que a realização de serviços de extensão, manutenção ou reparo, exige a utilização de máquinas pesadas e caminhões de grande porte, permitindo maior rapidez e eficiência, contribuindo, assim, para a redução do tempo de paralisação dos sistemas de água e esgoto, o que é essencial para a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, algumas intervenções, especialmente em áreas de risco ou com exigências ambientais, demandam o uso de equipamentos especializados, que atendam às normas técnicas e de segurança impostas pelos órgãos reguladores.

Os chamados são diários e compete ao SAAEP a função de otimizar seus processos e garantir a eficiência na execução de suas atividades. Com essa finalidade, utilizam-se rotineiramente:

1 - Retroescavadeiras: equipamento versátil e fundamental para serviços de escavação e movimentação de terra, sendo amplamente utilizado nas manutenções e expansões de redes de água e esgoto. Suas principais funções incluem: escavação de valas, para a instalação ou reparo das redes; remoção de entulhos e resíduos acumulados durante as escavações, permitindo o avanço dos serviços; abertura de fossas e valas de drenagem para intervenções pontuais na rede de esgoto, como desobstruções ou correções em pontos críticos; e transporte de materiais nos locais de execução dos serviços, facilitando a movimentação de terra e de outros insumos porventura empregados.

2 - Caminhão Basculante: utilizado principalmente para o transporte e descarte de materiais úmidos, impróprios e contaminados em grandes volumes, sendo essencial para as operações de remoção de terra, resíduos e entulhos gerados durante as escavações, bem como a reposição de materiais sólidos e apropriados para compactação do solo. Suas principais funções incluem: transporte de terra e materiais durante serviços de escavação e compactação de solo, instalação ou manutenção das redes de água e esgoto; descarte de resíduos e detritos, como solo, rochas e outros materiais retirados das escavações, para locais adequados de disposição ou reciclagem; e transporte de areia, brita ou outros insumos necessários para as manutenções e expansões de redes.

3 - Caminhão Munck/Guindauto Hidráulico: utilizado para a carga e descarga de materiais pesados e equipamentos em locais de difícil acesso. Suas principais funções incluem: movimentação de materiais pesados (como tubos, peças e equipamentos de grande porte) durante os serviços de instalação e manutenção das redes de água e esgoto; elevação e decesso de bombas submersas e equipamentos durante instalação e manutenção de poços artesianos, elevação de equipamentos e materiais para pontos elevados, como em serviços de reabilitação de estações de tratamento ou pontos de difícil acesso; e auxílio no transporte de ferramentas e materiais para áreas distantes, otimizando o tempo de execução dos serviços.



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



4 - Caminhão Hidrojato: equipamento especializado para desobstrução de tubulações e limpeza de redes de esgoto, utilizando pressão de água. Suas principais funções incluem: desobstrução de redes de esgoto e tubulações de drenagem, removendo entupimentos causados por resíduos sólidos, gordura e outros materiais que bloqueiam o fluxo; limpeza de poços de visita e galerias da rede de esgoto, promovendo a manutenção preventiva e evitando o acúmulo de sujeira que possa causar entupimentos e transtornos no sistema; manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, garantindo o fluxo contínuo e evitando alagamentos; desinfecção de áreas críticas e remoção de lodo acumulado em locais de difícil acesso, mantendo a eficiência do sistema de esgoto.

Sem esses itens essenciais, seria impossível manter e conservar toda a infraestrutura e os milhares de quilômetros de redes de água e esgoto, pois todas as atividades teriam que ser realizadas manualmente. Aliás, muitos serviços seriam paralisados pois envolvem tarefas humanamente inviáveis. Assim, toda a operação do SAAEP ficaria comprometida e, ainda que houvessem diversas frentes de trabalho para esse fim, muitos chamados seriam negligenciados.

Por outro lado, o atraso ou a interrupção dos serviços de expansão, manutenção ou reparos nas redes, ocasionados pela falta de máquinas pesadas e caminhões adequados, gerariam a sobrecarga dos sistemas e a consequente paralisação do fornecimento de água e do tratamento de esgoto, afetando diretamente a população.

De mais a mais, as intervenções lentas ou não executadas aumentariam o risco de acúmulo de resíduos e vazamentos, podendo causar a poluição de corpos d'água, a contaminação e a proliferação de doenças, representando um sério risco à saúde pública.

Em alguns casos, o não cumprimento de prazos de manutenção e expansão pode levar a penalidades legais e ao descumprimento de normativas ambientais e sanitárias. A falta de recursos para executar atividades essenciais pode colocar o SAAEP em inadimplência com órgãos reguladores, comprometendo a legalidade das suas operações.

Outrossim, a ineficiência da Autarquia devido à falta de equipamentos adequados pode comprometer a sua imagem, gerando desconfiança e insatisfação por parte da população. A percepção de falhas na execução dos serviços pode afetar a credibilidade e a confiança da comunidade. E mais, a busca por soluções alternativas pode gerar custos adicionais, afetando o orçamento do SAAEP e impactando outras contratações primordiais.

Desta forma, a Autarquia vem celebrando, há anos, contratos de locação de máquinas pesadas e caminhões de grande porte para realizar as suas operações, vez que não possui frota própria. A locação desses itens vem se mostrando uma solução ágil e flexível, além de ser mais econômica em comparação com a aquisição, já que os serviços contratados incluem a manutenção e gestão completa, afastam a depreciação e possibilitam o emprego de máquinas e caminhões com a tecnologia mais recente disponível no mercado.

Sucedese que o último processo licitatório para a contratação deste objeto, o Pregão Eletrônico N° 010.23.PE.SAAEP, cuja sessão de abertura se deu em 12 de dezembro de 2023, foi suspenso por força de decisão judicial relativa ao Mandado de Segurança Cível N° 0806967-04.2024.8.14.0040. À vista disso, a gestão atual foi surpreendida com a inércia que ocasionou a

ausência de contratos de locação de máquinas e caminhões tão essenciais para as atividades operacionais e se deparou com a necessidade urgente de formalizar um processo de contratação para atender às demandas da população que anseia por um serviço público de qualidade.

Diante desse cenário, não há outra alternativa senão a contratação imediata de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para que o SAAEP consiga atuar de forma efetiva. Dada a urgência e a natureza das necessidades apresentadas, vê-se que não é possível aguardar os prazos de um processo licitatório, justificando a contratação direta e emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei N° 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Pode-se asseverar com segurança que os serviços são essenciais para a coletividade e para a manutenção da vida e dos direitos, conceitos que reforçam a tese de impossibilidade do não atendimento desta demanda.

3. DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME n° 58/2022. art. 20, § 20, da IN MPDG n° 05/2017, combinada com a IN SEGES/ME n° 98/2022, bem como, do art. 72. I, da Lei Federal n° 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins da presente contratação que não há viabilidade para tal elaboração.

3.2. Compreende-se que o objetivo do legislador com a inclusão do Estudo Técnico Preliminar na Lei Federal n° 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da Administração Pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

3.3. No entanto, considerando as características de essencialidade e imprescindibilidade do objeto, os benefícios advindos da contratação, o dever de a Administração adotar os mais céleres procedimentos a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, tendo percebido que a prestação dos serviços de locação se enquadra perfeitamente na hipótese de contratação emergencial, e considerando, por fim, que a elaboração desses artefatos demandaria ao SAAEP despende de um tempo razoável para a sua conclusão, tempo esse escasso diante da necessidade urgente do objeto, optou-se por dispensar a sua elaboração e concentrar esforços na produção das demais peças processuais.

3.4. Ressalta-se que a Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço. Portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

4. DOS PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos para esta contratação basearam-se na solicitação da Diretoria de Operação e Manutenção, consolidada pelo Núcleo de Planejamento, conforme metodologias informadas no Documento Formalização de Demanda, que compõe a instução do processo, estimando-se os quantitativos mínimos necessários para a prestação dos serviços de locação por um período de 06 (seis) meses, para fins de atendimento ao disposto no inciso no art. 75, VIII Lei Federal n°

14.133/2021, na qual enfatiza que quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços operacionais prestados aos municípios.

5. DOS REQUISITOS CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Devem ser atendidos todos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto em tela, pois trata-se de objeto comumente comercializado no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente detém as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.1.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados para esse fim.

6.1.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.1.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

6.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

6.1.7. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.

6.1.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

6.1.9. Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato.

6.1.10. Atestar Notas Fiscais/Faturas que comprovam a realização dos serviços.

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.12. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer Notas Fiscais/Faturas.

6.1.13. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.1.14. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários.
- b) seguros de acidentes.
- c) taxas, impostos e contribuições.
- d) indenizações.
- e) vale-refeição.
- f) vales-transportes. e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência.

6.2.5. A Contratada deverá, quando da assinatura do Contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao Contratante, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços vislumbrados neste Termo de Referência.

6.2.6. Cabe a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.2.8. Responderá a Contratada integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.2.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.12. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, além de ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.3.1. A Contratada caberá, ainda:

6.3.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas/SAAEP.

6.3.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SAAEP.

6.3.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.3.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

6.3.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Parauapebas/SAAEP e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas/SAAEP.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.4.1. Deverá à Contratada observar, também, o seguinte:

6.4.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração do Contratante durante a vigência do Contrato.

6.4.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma, prazo e condições de execução do objeto:

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços e serão realizados em escala de 06 (seis) dias trabalhados, por 01 (um) dia de folga, iniciando-se no primeiro dia útil da semana. A jornada normal de trabalho será de 08hrs00min às 17hrs00min, de segunda a sexta-feira, inclusa 01 (uma) horas para almoço, e de 08hrs00min às 12hrs00min aos sábados. Em caso de emergências ou sinistros que possam ocorrer no sistema, poderão ser estendidos a horários noturnos, domingos e feriados, dependendo da demanda.

7.1.2. Os equipamentos deverão possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital, que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

7.1.3. Para fins de medição, serão contabilizadas apenas as horas produtivas apontadas pelo horímetro, que deverá ser evidenciado e atestado pelo fiscal do Contrato.

7.1.4. A anotação referente à utilização deverá ser apontada em relatórios diários e deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável do SAAEP e atestada ao final do mês pelo fiscal do Contrato.

7.1.5. Os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação, não podendo ser inferior ao ano de fabricação de 2015.

7.1.6. A Contratada deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão, o qual atuará como preposto da empresa, junto ao SAAEP, que atenderá exclusivamente o Contrato firmado com o SAAEP.

7.1.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos horários de parada dos equipamentos, ou mediante substituição, ocorrendo por conta da Contratada, bem como lubrificação, borracharia, e ainda reparos mecânicos e elétricos que se fizerem necessários.

7.1.8. Toda a manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento dos veículos e/ou máquinas locados será de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.9. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, toda a documentação exigida referente aos veículos e máquinas a serem utilizados na execução dos serviços. Entre os documentos obrigatórios, deverão constar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), bem como as licenças específicas exigidas para a operação de máquinas pesadas, conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

7.1.10. Os motoristas e operadores das máquinas e caminhões deverão ser capacitados de acordo com normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

7.1.11. Preliminarmente à assinatura do Contrato, deverá a empresa locadora apresentar os equipamentos a serem utilizados e os mesmos deverão ser submetidos à vistoria técnica pelo Contratante, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade.

7.1.12. No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de alguma das máquinas e caminhões a serem utilizados, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

7.1.13. A Contratada obriga-se a socorrer os equipamentos e/ou veículos que apresentarem defeitos, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então o substituindo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nestes casos, ou mesmo quando a parada é para manutenção preventiva, é tolerada as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto ao Contratante, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

7.1.14. A Contratada deverá disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados à realização dos serviços requeridos, consoante as normas do Código Brasileiro de Trânsito e outras que disciplinem a atividade.

7.1.15. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

7.1.16. Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Planilhas diárias, conforme modelo a ser fornecido pelo SAAEP, após emissão da Ordem de Serviços; e
- b) Resumos das planilhas constando os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências e dias parados, devidamente aprovados pelo fiscal do Contrato.

7.2. O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº. 375 de 05/03/2024:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Definitivamente, pelo gestor do Contrato ou Comissão designada pela Autoridade Competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente substituídos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Da fiscalização

8.6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

8.6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

9.2. No caso de a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em data posterior à indicada no item anterior será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

- 9.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.
- 9.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturadas pela Contratada e aprovadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 9.6. A fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
- 9.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.
- 9.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas pagará a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 9.11. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Termo de Referência e do Contrato.

9.14. A Contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela Contratada, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do Contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

9.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de DISPENSA EMERGENCIAL, conforme disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Para fins de habilitação, as empresas solicitadas deverão apresentar proposta e comprovação dos requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica.

10.3. Os valores propostos pelas proponentes não poderão ser superiores ao valor estimado pelo SAAEP.

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.5.7. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 68, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da preponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos já utilizados pela Administração (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente > 1), e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

10.6.4. Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.5. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1697/2023-Plenário.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Para estarem tecnicamente habilitadas, conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica:

10.7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, em quantidades e prazos similares com o objeto desta contratação.

10.7.1.2. A comprovação será realizada através de Certidão(ões) ou Atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7.1.3. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

10.8. DECLARAÇÕES ADICIONAIS

10.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se aplicável.

10.8.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Foi estimado o valor de **RS 3.419.803,20 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e vinte centavos)**, utilizando como base a tabela de preços oficial SINAPI 01/2025 como referência, segundo o Decreto Municipal nº 464/2024, conforme Planilha de Quantidades e Preços Estimados no Anexo I.

12. DO REAJUSTE

12.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do Contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subsequente.

13.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o Erário ou para a execução do Contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

14.7. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h do item 14.1z, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

14.16. Não havendo resposta em até 02 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

14.17. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste Município, por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

14.18. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

14.19. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

14.20. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

15.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de contratação.

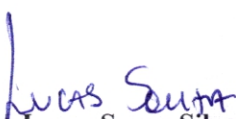
15.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.


16. DOS ANEXOS

- Anexo I - Planilha de quantidade e valores estimados.
- Portaria nº 113, de 02 de janeiro de 2025.
- Portaria nº 123, de 03 de janeiro de 2025.


Parauapebas-PA, 13 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:



Lucas Souza Silva
Engenheiro Civil - SAAEP
Núcleo de Planejamento de Contratações
CT nº 3541/2025


Wadson Vales Alencar
Diretoria de Operação e Manutenções
Portaria nº 004/2025

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024.


Leana Farias Gonçalves
Coordenadora do Núcleo de Planejamento
Matricula nº 0162 - Portaria nº 123/2025

Autorizado:


Erikson Nunes
Diretor Executivo do SAAEP
Decreto nº 049/2025

Anexo I - Planilha de quantidades e preços estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - INCLUSIVE OPERADOR CAPACITADO E COMBUSTÍVEL.	Hrs	4224	171,44	724.162,56
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - INCLUSIVE MOTORISTA HABILITADO E COMBUSTÍVEL.	Hrs	2112	255,84	540.334,08
03	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINDAUTO HIDRÁULICO (MUNCK), CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - INCLUSIVE MOTORISTA HABILITADO E COMBUSTÍVEL.	Hrs	2112	348,19	735.377,28
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO (HIDROJATO), COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - INCLUSIVE MOTORISTA HABILITADO E COMBUSTÍVEL.	Hrs	3168	448,21	1.419.929,28
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.419.803,20	

Lucas Souza
Lucas Souza Silva
Engenheiro Civil
CREA-PA:923453

Wadson Vales Alencar
Wadson Vales Alencar
Diretor de Operações e Manutenções
Port. N° 004/2025-SAAEP

Leana Farias Gonçalves
Leana Farias Gonçalves
Coord. Núcleo de Planejamento
das Contratações
Port. 417/2025 - SAAEP

AUTARQUIAS**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS****ATOS****PORTARIA Nº.113 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA SUA COMPOSIÇÃO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas – PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, incisos XIII, XIV e XV e naquelas contidas no artigo 29 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e §2º do artigo 249 da Lei 4.231/2002, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para a nomeação dos responsáveis pela condução dos processos de contratação;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 375, de 05 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 660 em 12 de março de 2024, que Dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao princípio da segregação de funções, e ainda quanto às regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO em especial o ao Capítulo II, Seção 1, art. 2º. do Decreto Municipal nº 375/2024, que trata da designação dos Agentes Públicos da Etapa de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de um Núcleo de Planejamento, reunindo as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Planejamento das Contratações no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP. Parágrafo Único – A criação do Núcleo não acarretará no aumento das despesas, não havendo impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que trata-se somente da adequação da estrutura técnica e administrativa para melhor atender aos interesses e necessidades relativas às contratações do SAAEP.

Art. 2º O Núcleo será responsável pela análise das demandas previstas no Plano de Contratação Anual, elaboração dos estudos técnicos preliminares, análises de riscos, termos de referência, memorial descritivo, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo pertinentes, emissão de declaração de não fracionamento, bem como realizar as análises das qualificações técnicas e de exequibilidade, quando necessário

Art. 3º O Núcleo de Planejamento será constituído por no mínimo 03 (três) servidores, sendo dentre eles, um designado para a sua Coordenação, devendo ser do quadro de servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, seguindo o disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375/2024.

Art. 4º Um servidor, ou mais, da área/setor demandante, atuará em conjunto com o Núcleo designado, nas questões específicas de sua solicitação, inclusive assinando os documentos de planejamento produzidos.

Art. 5º Fica assegurada à Coordenação a faculdade de solicitar técnicos de outras áreas afins para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º Fica assegurada à Coordenação a faculdade de solicitar apoio jurídico para assessoramento em assuntos específicos, de Assessores Jurídicos.

Art. 7º Na ausência da Coordenação do Núcleo, o Diretor Executivo designará suplente por meio de ato oficial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 02 de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, 02 de janeiro de 2025.

Erikson Nunes

Diretor Executivo

Decreto n.º 049/2025

Protocolo: 30350

PORTARIA Nº. 123 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COM COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas – PA, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, incisos XIII, XIV e XV e naquelas contidas no artigo 29 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e §2º do artigo 249 da Lei 4.231/2002, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para a nomeação dos responsáveis pela condução dos processos de contratação;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 375, de 05 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 660 em 12 de março de 2024, que Dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao princípio da segregação de funções, e ainda quanto às regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO em especial o ao Capítulo II, Seção 1, art. 2º. do Decreto Municipal nº. 375/2024, que trata da designação dos Agentes Públicos da Etapa de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para composição de Núcleo de Planejamento, instituído pela Portaria nº 113/2025 no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, reunindo as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Núcleo de Planejamento das Contratações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, os seguintes servidores:

Leana Farias Gonçalves - Mat. nº 0162

Elcilene Baía Rodrigues - Port 027/2025

Lucas Souza Silva - CT - 3541

Art. 2º A servidora Leana Farias Gonçalves, será designada como Coordenadora do Núcleo de Planejamento, conforme previsão contida no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 375/2024;

Art. 3º Na ausência do(a) Coordenador(a) do Núcleo, o Diretor Executivo designará suplente por meio de ato oficial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de janeiro de 2025.

Parauapebas 02 de janeiro de 2025.

Erikson Nunes

Diretor Executivo-SAAEP

Decreto n.º 049/2025

Protocolo: 30351

PORTARIA NO. 043 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA A SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.385/2009 e nas estabelecidas na Lei 4.400/2010 e nos artigos 74 e 249, caput e §2º da Lei 4.231/2002 e;

CONSIDERANDO a necessidade do processo administrativo de homologação de estabilidade funcional dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de se designar servidor efetivo para o exercício de função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIA FABIANA DA COSTA SÁ, titular do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 091, para, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei 4.231/2002, desempenhar função gratificada junto a Diretoria de Planejamento e Obras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

Parágrafo único. Pelo exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, o servidor designado fará jus a uma gratificação da ordem de 40% (Quarenta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 02 de Janeiro de 2025.

Erikson Nunes

Diretor Executivo - SAAEP

DECRETO Nº 049/2025

Protocolo: 30343

PORTARIA NO. 045 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal Nº 4.385 de 11 de agosto de 2009, artigo 6º parágrafo XIII e,

CONSIDERANDO a existência do cargo de Encarregado de Equipe – CC04, na Estrutura Organizacional da Administração Indireta do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.458, de 10 de outubro de 2011, que altera o Art. 7º, inciso I e Art. 20 da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, denominado anexo III e que dá outras providências;